



ELEIÇÃO DIRETA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E PARA O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS

EDITAL

A Comissão Eleitoral, designada pela Resolução n.º 003/2025, de 22/08/2025, da Diretoria Executiva da Fundação ECOS, no uso de suas atribuições, DIVULGA, neste ato, para conhecimento dos Participantes e Assistidos da Fundação ECOS, as condições e critérios que serão utilizados na organização e processamento da eleição direta de 02 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e de 01 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

1. FINALIDADE

1.1 O presente EDITAL tem a finalidade de estabelecer as condições e critérios específicos para a eleição direta de 1 (um) Participante e de 1 (um) Assistido para o Conselho Deliberativo e respectivo suplente, e de 1 (um) Participante ou 1 (um) Assistido para o Conselho Fiscal e respectivo suplente, conforme disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Diretoria Executiva da ECOS, específico sobre o assunto.

2. CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

2.1 Os Participante e o Assistido eleitos para o Conselho Deliberativo e o Participante ou Assistido eleito para o Conselho Fiscal integrarão, respectivamente, os referidos Conselhos, na forma dos artigos 38 e 51 do Estatuto da ECOS, a seguir transcritos:

***“Artigo 38 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:
I – 4 (quatro) membros serão indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras;***

II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;

III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.

§ 1º – Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares;

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo, assim como seu suplente na Presidência, serão indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras;

§ 3º – Os empregados da ECOS são considerados impedidos para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

§ 4º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 5º – Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício até a posse dos sucessores;

§ 6º – As Patrocinadoras, bem como os Participantes e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Deliberativo por eles escolhidos.”

“Artigo 51 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos e os demais indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate nas indicações, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.

§ 1º – As Patrocinadoras designarão, dentre os membros que indicar, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu Suplente. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.

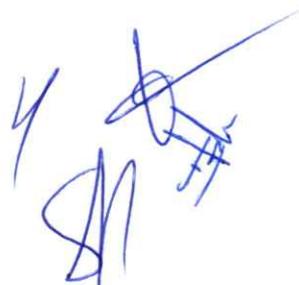
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato e semelhante critério de escolha, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 5º - As Patrocinadoras, bem como os Participante e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Fiscal por eles escolhidos.”

2.2 Considera-se Participante todo aquele inscrito na forma dos artigos 5.º e 37 do Regulamento do Plano de Benefício Definido assim como no item 3.1, alínea “a” do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.



2.3 Considera-se Assistido todo Participante ou seu Beneficiário em gozo de qualquer benefício de prestação continuada, previsto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Plano de Benefício Definido e no item 3.1, alíneas “a” e “b” do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

3. INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

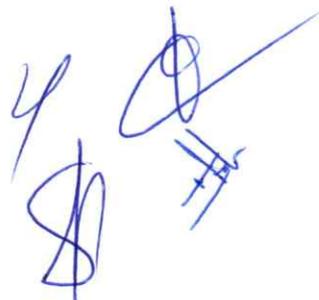
3.1 O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Fiscal.

3.2 Do requerimento de inscrição deverá constar declaração dos candidatos a membro titular e suplente, no sentido de que têm conhecimento de que, para o exercício do cargo ao qual concorrem, é indispensável a Habilitação junto à PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato.

3.3 Além da declaração de que trata o item 3.2 acima, do requerimento de inscrição também deverá constar declaração de que os candidatos a membro titular e suplente têm conhecimento de que deverão se submeter a processo de certificação, por experiência ou por prova, junto a entidade certificadora reconhecida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em obediência à legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

- O requerimento a que se refere o item precedente deverá ser devidamente protocolado no período de 01 a 08 de setembro de 2025, preferencialmente por meio eletrônico, via e-mail a ser enviado ao seguinte endereço eletrônico: ecos@fundaçãoecos.com.br.

3.4 No ato de requerimento de inscrição, os candidatos receberão os formulários próprios dos processos de Habilitação e Certificação referidos no Artigo 5º do Regulamento Eleitoral, sendo certo que deverão apresentar à ECOS, em até 05 (cinco) dias contados da sua inscrição, os





seguintes documentos necessários à Habilitação junto à PREVIC, sob pena de indeferimento da sua candidatura:

- I - formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado pela PREVIC;
- II - cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- IV - cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- V - cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora, se houver.

3.5 No ato de requerimento de inscrição, os candidatos deverão apresentar declaração de que não integram o quadro de funcionários e dirigentes da Fundação ECOS, assim como declaração de que não promovem nem promoveram processo(s) judicial(is) em desfavor da Fundação ECOS.

4. DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Após o encerramento do período das inscrições, a ECOS disponibilizará a relação de todos os candidatos inscritos, através dos seus meios de comunicação usuais: site e mensageria.

5. PROCESSO ELEITORAL

5.1 O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer Participante ou Assistido, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

5.2 Para exercer seu direito de votar, o eleitor deverá acessar o site da ECOS (www.fundacaoecos.org.br), inserir seu código de usuário e senha e, depois de logado, acessar área do site Eleições, quando então realizará a escolha do(a) candidato(a).



5.3 A Comissão Eleitoral será responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação pela Internet, para o que contará com o suporte técnico da Fundação ECOS.

– A eleição realizar-se-á de 22 a 25/09/2025, por meio eletrônico.

6. APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral ocorrerá em até 01 (um) dia útil após o término da eleição.

6.2 Havendo empate, será eleito membro efetivo o candidato que possuir maior tempo de filiação à ECOS, com seu respectivo suplente. Persistindo o empate, a escolha será efetivada através de sorteio.

7. MANDATO

7.1 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos e dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, conforme artigos 38 e 51 do Estatuto da ECOS.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Conforme o disposto no artigo 36 do Estatuto da ECOS, o exercício das funções de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser remunerado pela ECOS.

8.2 A competência e atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal estão estabelecidas, respectivamente, nos artigos 37 a 42 e 50 a 53 do Estatuto da ECOS, bem como na legislação em vigor.

8.3 Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva da ECOS reexame do resultado da eleição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final em igual prazo, em caráter irrecorrível.



8.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que atenderá aos eleitores no telefone (71) 0800-71-2600 ou e-mail atende@fundacaoecos.org.br.

Salvador, Bahia, 25 de agosto de 2025.


EDILSON CARVALHO LAURIA
Presidente


GILENO NERI AFONSO


ÍTALO DE JESUS BRANDÃO


KATIA DUMARESQ CARVALHO MACHADO DE SOUZA